

Lei nº	4265/2004	Data da Lei	05/01/2004
---------------	-----------	--------------------	------------

▼ **Texto da Lei [Em Vigor]**

LEI Nº 4265, DE 05 DE JANEIRO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, DE SE CRIAREM, NAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, CAIXAS ELETRÔNICOS, APROPRIADOS AO USO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A Governadora do Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as instituições bancárias obrigadas a criar caixas eletrônicos apropriados ao uso de pessoas portadoras de deficiência, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - As instalações desses caixas eletrônicos, deverão atender às necessidades dos usuários beneficiados pela presente Lei.

Art. 3º - As instituições alcançadas por esta Lei, terão o prazo de seis meses para cumprirem a mesma.

Art. 4º - As instituições que não cumprirem a presente Lei, estarão sujeitas a sanção de pena multa no valor de 2.000 (duas mil) UFIR'S.

Parágrafo único – Em caso de reincidência a multa será dobrada e assim sucessivamente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2003.

ROSINHA GAROTINHO
Governadora

▼ **Ficha Técnica**

Projeto de Lei nº	907/99/1999	Mensagem nº	
Autoria	ARMANDO JOSÉ		
Data de publicação	06/01/2004	Data Publ. partes vetadas	

Assunto:

Caixa Eletrônico, Portador De Deficiência

Sub Assunto:

Deficiente Físico

Situação	Em Vigor
-----------------	----------

Texto da Revogação :